



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
SUADI Serviços

RELATÓRIO

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

A elaboração de matriz de riscos foi considerada não aplicável a presente contratação, tendo em vista que o objeto trata da prestação de serviços postais de cartas, classificado pela ARTESP como aquisição de serviço comum com demanda contínua e consolidada. Conforme diretriz interna, a matriz de risco tem preenchimento facultativo para contratações de natureza padronizada e com baixa complexidade operacional ou tecnológica, como é o caso dos serviços postais regulados, prestados com exclusividade pela ECT, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.538/1978. Ademias, trata-se de serviço amplamente utilizado pela Administração Pública, com riscos previamente conhecidos, rotinas operacionais estáveis e mecanismos contratuais já consagrados para para mitigação de eventuais falhas na execução. Nesse contexto, a opção por não elaborar a matriz de riscos baseia-a na simplificação processual e na economicidade, sem prejuízo ao controle, à segurança jurídica e a eficiência na condução contratual.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Cinthia Nayara Guimarães

Assistência de Serviços Gerais da SUADI

Gabriel Santino da Silva

Assistência de Serviços Gerais da SUADI



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Nayara Guimarães, Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte II**, em 06/06/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santino Da Silva, Assistente Técnico IV**, em 06/06/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069069575** e o código CRC **E5105ED9**.